



LEI Nº 1336 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

INSTITUI O PROGRAMA DE
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE
VISUAL E A TODAS AS CRIANÇAS
EM IDADE ESCOLAR,
MATRICULADO NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.

*Proj. nº 20
107*

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, o programa de atendimento ao deficiente visual e a todas as crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino com as seguintes finalidades:

I - Garantir que os alunos da pré-escola, ensino fundamental e de classe especiais que tenham anualmente avaliação oftalmológica;

II - Garantir aos alunos portadores de cegueira e de visão subnormal os instrumentos necessários para o acesso ao conteúdo programático desenvolvido na escola comum, à leitura, à pesquisa, à cultura;

III - Promover a melhoria da qualidade de ensino através do aperfeiçoamento constante dos professores especializados na área;

IV - Informatizar a produção de material específico e agilizar sua distribuição para deficientes visuais, principalmente aos alunos da rede municipal de ensino;

Art. 2º - O desenvolvimento e a execução do programa estará, instituído pelo artigo anterior, se fará pela Secretaria de Educação e Cultura de Araruama, atendendo as diretrizes da lei: 9394/96 no seu artigo 4º inciso III e na resolução do CNE / CEB nº 2 / 2001.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo com o prazo de 30 dias para sancionar esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2005

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito